



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

**LEI Nº 1869/2.022, DE 20 DE JULHO DE 2.022.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo – MG, destinar recursos às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei 13.019/2014, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Passa Tempo – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo – MG, destinar recursos do orçamento de 2022 às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei nº 13.019/2014, em atendimento ao que determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Parágrafo Único.** As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias, os valores a serem destinados a cada uma delas, bem como as dotações orçamentárias e fontes de recursos, estão expressamente identificadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo autorizado a celebrar termo de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior.

**Parágrafo Único.** Os termos de parceria serão realizados e fiscalizados de acordo com as normas definidas através da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 3º** - A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei nº 13.019 de 2014, fica condicionada a:

I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de termo de parceria nas modalidades colaboração e/ou fomento, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019 de 2014.

**Art. 4º** - As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias dos recursos públicos, na forma desta Lei, ficam obrigadas à fiscalização pela administração municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, nos termos previstos na Lei n. 13.019/2014.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos informados no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 20 de julho de 2.022.

*Edilson Rodrigues*  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIAS

	Organização da Sociedade Civil	Dotação orçamentária e fonte de recursos	Valor previsto para transferência
01	Passa Tempo Futebol Clube  CNPJ:18.312.710/0001-12	0204001278120100204833504300	R\$ 53.333,00
02	Fita Azul Esporte Clube  CNPJ: 18.669.432/0001-55	0204001278120100204833504300	R\$ 53.333,00
03	Independente Futebol Clube  CNPJ: 23.783.921/0001-73	0204001278120100204833504300	R\$ 53.333,00

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 20 de julho de 2.022.

*Edilson Rodrigues*  
Prefeito Municipal